**REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (PROFÁGUA) – UNIDADE: UNEMAT**

# CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - **A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, denominada de Instituição Associada, integra a rede nacional do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (PROFÁGUA). O Objetivo do programa em rede é proporcionar uma formação teórica e prática aos profissionais da área de recursos hídricos, aprimorando suas competências pessoais e profissionais, com o intuito de melhor qualifica-los para lidar com os problemas associados às questões mais complexas da gestão e regulação das águas no país.

Art. 2º - O PROFÁGUA é um curso presencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de **Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos**, que será conferido aos alunos regularmente matriculados e concluintes na unidade UNEMAT.

Art. 3º - O PROFÁGUA tem duas áreas de concentração, cada qual com duas linhas de pesquisa:

1. Instrumentos de Política de Recursos Hídricos:
   1. Ferramentas Aplicadas aos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos;
   2. Metodologias para implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos.
2. Regulação e Governança de Recursos Hídricos:
   1. Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos;
   2. Segurança Hídrica e Usos Múltiplos da Água.

# CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - A UNEMAT, como integrante da rede nacional, atende os requisitos estabelecidos no Regimento Geral do PROFÁGUA.

Parágrafo Único - A permanência como Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

1. Efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFÁGUA na Instituição Associada;
2. Resultado positivo na formação de egressos da Instituição Associada;
3. Qualidade da produção científica e técnica gerada pelo PROFÁGUA na Instituição Associada;
4. Disponibilidade de infraestrutura física e de material, compatível com o número de alunos da Instituição Associada;
5. Qualidade e disponibilização dos dados e das informações pertinentes ao curso realizado na Instituição Associada, para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

# CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 5° - O corpo docente do PROFÁGUA é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º Docentes Permanentes: aqueles que atuam no Programa orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica. O núcleo de docentes permanente do PROFÁGUA UNEMAT, deve ser composto por docentes que atendam aos seguintes critérios:

1. Ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
2. Comprovar experiência em orientação acadêmica;
3. Apresentar produção científica e técnica coerente com a proposta do Programa;
4. Não participar na categoria de docente permanente de mais de 2 (dois) programas de pós-graduação stricto sensu, além deste mestrado profissional.

§ 2º Docentes Colaboradores: aqueles que atuam no curso em atividade específica, colaboração na oferta de disciplinas, participação em grupos de pesquisa e atividades de orientaçãoe co-orientação.

§ 3º Professores oriundos de Instituições não associadas poderão ser docentes permanentes ou colaboradores a critério dos Conselhos Superior e Gestor do PROFÁGUA.

§ 4º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores deve obedecer ao previsto no documento da área de avaliação da CAPES, que estipula no máximo 30% de colaboradores.

**Das Competências do Corpo Docente**

Art. 6º - Compete ao corpo docente do Programa de Mestrado Profissional:

I - Desenvolver as atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão do Programa;

II - Compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa Pública do Trabalho Final do Mestrado;

III - Aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e, especificamente, sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo aos parâmetros da CAPES para avaliação docente e do Programa de Pós-Graduação;

IV - Desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa.

**Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento**

Art. 7º - Os docentes permanentes e colaboradores do Programa, para efeito de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, deverão ser aprovados pelo Conselho Local do curso e estarão sujeitos à avaliação periódica quadrienal, de acordo com os critérios estabelecidos nas normativas da CAPES, no Regimento da Pós-Graduação da UNEMAT e neste Regimento.

Parágrafo Único – Para credenciamento e descredenciamento docente, deverão ser observados critérios da produção científica, técnica e acadêmica, aplicando-se esses critérios também ao recredenciamento dos docentes acrescido dos itens:

I - Ter orientação concluída no PROFÁGUA no quadriênio;

II - Comprovar produção científica e técnica resultante de orientação no PROFÁGUA;

III - Ter ministrado disciplinas no PROFÁGUA no quadriênio.

Art. 8º **-** Para credenciar-se no Programa, o docente deverá enviar requerimento ao Conselho, apresentando processo que atenda aos seguintes critérios:

1. Atuar em projeto de pesquisa, coletivo, institucional ou interinstitucional, na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, tramitado pelas instâncias competentes da UNEMAT;
2. Possuir experiência em orientação e/ou co-orientação de discentes em nível de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós- Graduaçãolato e/ou stricto sensu;
3. Comprovar produção científica relevante (qualificada), vinculada a uma das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, observando os critérios estipulados pela CAPES;
4. Cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Art. 9º - O Conselho Local do Programa definirá a periodicidade do credenciamento de novos docentes.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos referentes aos critérios previstos para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do corpo docente serão definidos por normas específicas do Programa.

# CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 10º - O Programa de Mestrado Profissional está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEMAT.

Art. 11º - O PROFÁGUA, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

I – Conselho Superior;

II – Conselho Gestor;

III – Conselho de Curso.

Parágrafo Único - As atribuições dos Conselho Superior e Gestor são definidas no Regimento Geral da Rede Nacional do PROFÁGUA.

Art. 12º - O Conselho do Curso é responsável pela execução das diretrizes didático-científicas e administrativas, e vincula-se administrativa e hierarquicamente aos Conselhos Superiores da UNEMAT e ao Conselho Superior e Gestor do PROFÁGUA. Apresenta a seguinte composição:

I - Coordenação (coordenador da Unidade UNEMAT);

II - Vice coordenação;

III - 03 (três) representantes docentes;

IV – 01 (um) representante discente regular do curso, eleito por seus pares, com respectivo suplente;

V - 01 (um) profissional técnico da educação superior.

Parágrafo Único - A representação docente e técnica terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

Art. 13º - Compete ao Conselho do Curso:

I - Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;

II- Propor, a cada período, o cronograma acadêmico local e a distribuição da carga didática entre os membros do corpo docente local;

III- Designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IV- Propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

V- Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFÁGUA UNEMAT;

VI - Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

VII - Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

VII - Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UNEMAT;

VIII - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes e docentes, de acordo com as normas da UNEMAT;

IX- apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão;

X - Estabelecer normas para a realização do exame de qualificação;

XI - Homologar o quadro de orientadores, analisar as propostas de co-orientação e avaliar mudança de orientação ou co-orientação;

XII - Homologar resultados, pareceres e avaliações das Bancas Examinadoras;

XIII - Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XIV - Julgar pedidos de desligamento do Programa;

XV - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas que sejam do interesse do curso.

Art. 14º - O Conselho do Curso reunir-se-á em sessão ordinária a cada 90 (noventa) dias, ou extraordinariamente. A convocação será feita por seu Coordenador, formalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião, podendo ser a distância, presencial ou mista.

§1º As reuniões somente poderão ter início, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dos seus membros.

§2º As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, o direito ao voto de desempate.

§3º Para cada reunião será lavrada uma ata.

**DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

Art. 15º - A coordenação do PROFÁGUA UNEMAT, é a instância executiva do curso no âmbito local.

§1º A coordenação e a vice-coordenação do PROFÁGUA UNEMAT são exercidas por docentes credenciados como membros permanentes do curso;

§2º A coordenação do PROFÁGUA UNEMAT observará a legislação interna da UNEMAT;

§3º O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato conforme ciclo de avaliação do Curso.

Art. 16º - Compete à coordenação do Programa:

1. Coordenar a execução do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
2. Convocar e presidir o Conselho do Curso;
3. Representar o curso em todas as instâncias;
4. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Curso, encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos;
5. Exercer outras competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral do PROFÁGUA, pelas normas gerais da Pós-Graduação da UNEMAT e por diretrizes do Conselho do Curso.

§1º Nos impedimentos temporários e eventuais do coordenador, todas as suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador, ou, na falta de ambos, por um docente escolhido, provisoriamente pelo Conselho;

§2º No caso de impedimento do coordenador ou do vice-coordenador, que resulte em vacância do cargo, a coordenação será exercida por um dos membros do Conselho do Programa, eleito entre seus pares, assim permanecendo até a definição de um novo coordenador a quem transmitirá o cargo.

Art. 17º - A Coordenação do PROFÁGUA UNEMAT conta com o trabalho da Secretaria do curso.

Parágrafo Único - A Secretaria do Programa desempenhará atribuições definidas por resoluções específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE), em conformidade com as normas institucionais vigentes e estará vinculada à Coordenação do Curso.

Art. 18º - Compete à Secretaria do PROFÁGUA UNEMAT:

1. Assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao curso;
2. Coletar e sistematizar dados e informações para a elaboração do relatório CAPES a ser enviado ao Conselho Gestor do PROFÁGUA;
3. Encaminhar ao Conselho de Curso os processos para exame e deliberação;
4. Informar os docentes e discentes do Curso sobre as decisões do Conselho Local e dos demais Conselhos do PROFÁGUA;
5. Encaminhar aos Colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior;
6. Enviar a relação anual de discentes regulares do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e ao Conselho Gestor Nacional do PROFÁGUA;
7. Organizar e manter atualizado o cadastro de discentes e docentes do Programa;
8. Secretariar e registrar a apresentação dos trabalhos finais;
9. Outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

**CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO E ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 19º - A admissão de alunos no PROFÁGUA UNEMAT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, conforme edital específico, lançado a cada ano, e avaliação de curriculum profissional do candidato.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 20º - Podem matricular-se no PROFÁGUA UNEMAT os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 21º - A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, o aluno deverá cumprir, no mínimo, 75% de frequência, e obter uma avaliação de desempenho satisfatório correspondente aos conceitos que dão direito à aprovação.

§1º A avaliação será de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de produção correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§2º A cada avaliação será atribuído um conceito (A, B, C, D ou E) referente ao aproveitamento do discente nas disciplinas e nas atividades pertinentes ao curso.

§3º Os níveis de aproveitamento dos conceitos obedecem à seguinte classificação:

1. Conceito A (9,0 a 10,0) = Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
2. Conceito B (7,9 a 8,9) = Muito bom, com direito aos créditos da disciplina;
3. Conceito C (6,8 a 7,8) = Bom, com direito aos créditos da disciplina;
4. Conceito D (5,0 a 6,7) = Regular, com direito aos créditos da disciplina;
5. Conceito E (0,0 a 4,9) = Insuficiente, sem direito aos créditos da disciplina.

Art. 22º - Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá efetuar a matrícula conforme orientação disponibilizada na página do ProfÁgua unidade UNEMAT.

Art. 23º - A cada semestre, o aluno matriculado no Curso deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Conselho de Curso.

Art. 24º - Solicitações de suspensão ou trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Conselho de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitida a suspensão ou o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º Não será permitida a suspensão ou o trancamento de disciplinas no primeiro semestre do curso.

Art. 25º - Para integralização do curso, o aluno do PROFÁGUA UNEMAT, deverá cursar no mínimo 28 (vinte e oito) créditos, ou 420 (quatrocentos e vinte) horas, em disciplinas, correspondendo a 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas e 16 (desesseis) créditos em atividades complementares.

Parágrafo Único- é expressa em unidades de créditos, que correspondem a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, atividades complementares.

Art. 26º - É considerada disciplina obrigatória as estabelecidas no projeto do PROFÁGUA e que são ministradas no mesmo semestre em todas as instituições parceiras.

Parágrafo Único - Dentre as disciplinas obrigatórias, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de Seminários, com 1 (um) crédito cada, uma local e outra Nacional, que objetivam a integração dos alunos e apresentação do projeto a ser desenvolvido para a conclusão do curso.

Art. 27º - É considerada disciplina optativa aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento de conhecimentos fundamentais às Linhas de Pesquisa do curso e necessários ao desenvolvimento formativo e ao trabalho final, podendo ser ofertadas conforme deliberação do conselho PROFÁGUA UNEMAT, do rol de disciplinas elencadas no projeto do curso.

Art. 28º - O prazo para integralização do curso compreende o máximo quatro semestres letivos, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira matrícula como aluno regular.

§1º A conclusão dos créditos em disciplinas deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da matrícula.

§2º A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado Local, ouvido o orientador, e por apenas 01 (um) semestre.

§3º Caso o aluno curse mais disciplinas além das previstas, os créditos obtidos serão computados no histórico do curso.

§4º OAluno que não cumprir as exigências estabelecidas serão desligados do curso, após análise feita por seu Conselho Local.

§5º Casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Local, no âmbito de sua competência.

Art. 29º - O aluno deverá realizar até o período estipulado no Artigo 25, as seguintes exigências de ordem legal, que não contarão créditos:

1. 12 meses: Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (espanhol ouinglês);
2. 18 meses: Exame de Qualificação do Trabalho Final do Mestrado;
3. 24 meses: Defesa do Trabalho Final do Mestrado.

Art. 30º - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação dos resultados preliminares da proposta para a gestão e/ou regulação de recursos hídricos perante banca homologada pela Coordenação do Curso, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os créditos exigidos pela estrutura curricular, bem como ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês, contado a partir da matrícula inicial; após a integralização dos créditos em disciplinas e outras atividades acadêmicas/técnicas.

§ 3º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado. Registrado em Ata, indicando, quando for o caso, alterações necessárias que garantirão o bom nível do Trabalho Final do Mestrando. Compete ao orientador, tão logo termine o Exame de Qualificação, encaminhar à Secretária do Programa a ata de sua realização, devidamente assinada pelos membros.

§ 4º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não ultrapasse os 18º meses para integralização do Mestrado. Caso seja reprovado pela segunda vez, ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regimento e nas Resoluções e normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 31º - O Trabalho de Conclusão poderá ser em diferentes formatos previstos no Art. 7º, inciso VIII, parágrafo 3º da Portaria Normativa nº 7/2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

Parágrafo Único - O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos, para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, desde que aprovado em regimento e/ou instrução normativa do curso.

Art. 32º - A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá à uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, que deve ser da instituição associada na qual o aluno está matriculado, um docente do PROFÁGUA e um docente não vinculado ao programa e a instituição.

§1º A Comissão de avaliação procederá à análise do texto do Trabalho Final do Mestrado, em sessão pública, discutindo com o aluno seu conteúdo e forma. A sessão pública poderá contar com a participação dos membros internos e externos em sistema de videoconferência ou web conferência, sendo exigida a presença do candidato e orientador no local estabelecido.

§2º Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§3º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

Art. 33º - Ao aluno que cumprir com os requisitos será conferido o título de Mestre em GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, conforme quesitos estabelecidos no Regimento Geral PROFÁGUA, Regimento PROFAGUA UNEMAT e as normas gerais de funcionamento da Pós-Graduação da UNEMAT:

1. Integralizar no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas) e no mínimo 16 (doze) créditos em atividades complementares, conforme previsto no Artigo 25 deste Regimento.
2. Ser aprovado em Exame de Proficiência;
3. Ser aprovado em Exame de Qualificação;
4. Ser aprovado em apresentação do Trabalho Final do Mestrado.

Parágrafo Único: A expedição do diploma fica condicionada entrega das adequações indicadas pela banca e homologação do Parecer final da Banca Examinadora pelo Conselho PROFÁGUA UNEMAT, após a entrega, na secretaria do programa, da documentação completa por parte do concluinte para assegurar a obtenção do título e ao cumprimento de normas administrativas vigentes.

**Dos Alunos Especiais**

Art. 34º - Com a concordância do(s) docente(s) responsável(eis) pelo oferecimento da disciplina, o Conselho PROFÁGUA UNEMAT, poderá aceitar a inscrição de aluno especial que, sendo portador de diploma de graduação em qualquer área do conhecimentos reconhecido pela CAPES, pretenda cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho ou no aprimoramento profissional.

Art. 35º - A admissão como Aluno Especial será definida por normativa interna do PROFÁGUA UNEMAT em disciplinas optativas, limitadas a um total de 6 (seis) créditos.

Art. 36º - Ao aluno especial que concluir a disciplina com aprovação será conferido atestado de frequência e de aproveitamento.

Parágrafo Único - O PROFÁGUA aceitará o aproveitamento dos estudos decorrentes da condição de aluno especial, desde que observado o período de 02 (dois) anos, imediatamente anterior a aprovação e seu ingresso regular no Programa.

**Da Orientação e Co-orientação**

Art. 37º - O orientador do Trabalho de Conclusão será indicado pelo Conselho Local PROFÁGUA UNEMAT.

Art. 38º - Cabe ao Orientador:

1. Indicar as disciplinas optativas a serem cursadas pelo discente, observando o mínimo de créditos a serem cumpridos e a pertinência com o projeto de intervenção;
2. Orientar a montagem do projeto de intervenção/estudo, do texto de qualificação e do Trabalho Final do curso do aluno;
3. Acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases;
4. Submeter ao Conselho Local o pedido de cancelamento do projeto do discente, quando for o caso, com as devidas justificativas.

Art. 39º - Será permitido o trabalho de co-orientação ao docente, inclusive por docentes de outras instituições, que atendam aos critérios de tempo de titulação, produção e pesquisa na área da dissertação, desde que solicitada pelo orientador e aprovada pelo Conselho Local PROFÁGUA UNEMAT.

§1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador, uma única vez durante o curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Conselho Local PROFÁGUA UNEMAT;

§2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Local PROFÁGUA UNEMAT designará um substituto, em qualquer fase do trabalho.

Art. 40º - O número mínimo e máximo de orientação será definido, periodicamente, conforme critérios e normas estabelecidas pelo Conselho Local PROFÁGUA UNEMAT, de acordo com as diretrizes da instituição.

**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 41º - As decisões do Conselho Local PROFÁGUA UNEMAT são suscetíveis de recurso.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Local PROFÁGUA UNEMAT.

Art. 43º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.